Convenções, coligações e Tregistro up convenções pl escolha dos candidatos: art. 7º, 8º e aº da Lei 9504/97 - art. 7°: autonomia dos partidos políticos § 1º: omissão do estatuto ▶ ob6: pl realização das convenções, os partidos podem usar gratuitamente prédios públicos. 4 Prazo ol realização das convenções: P Lei 13.165/15 alterou o art. 8º, caput, da lei 9504/97, estabelecendo o seguinte período plas convenções: so dias antes das eleições. P eleições Municipais - convenções Municipais ▶ eleições Estaduais - convenções Regionais P eleições Pres. e Vice - convenção nacional 4 alteração de regra das convenções. P hei 9504/97, art. 7º, \$ 2º foi aiterado pela lei 12.034/09. p anulação pelo órgão superior do partido, de convenção promovida por óngão inferior, não precisará mais ser definida em convenção nacional, mas sim pelo próprio órgão de direção nacional. u prazo de filiação parridária: Po candidato deve possuir domicílio e filiação partidária há pelo menos 6 meses do pleito. - obs 1: de acordo com o arr. 20 da lei 9.096/95 faculta ao partido político estabelecer, em seu estatuto, prazos de filiação partidária superior aos 6 meses, com vistas a condidatura a cargos eletivos. - obs 2: os prazos podem ser alterados no ano da eleição, exceto se for pl redução do prazo até o limite mínimo de 6 meses. - ob6 3: o conceito de domicílio pode também ser demonstrado por vínculos políticos, econômicos, sociais a familiares. - obs 4: o prazo mínimo do domicílio eleitoral é contado da data do requerimento de transferência e não de seu deferimente. CADERNO INTELIGENTE®

importante Fúmula 2 e 20 do TEE. ₩ filiação partidária - militares P enquanto estiver em serviço ativo, não pode ser afiliado. » o militar pade ser eleito, desde que se ta alistável e não conscrito. u coligações partidárias: é o acordo entre dos ou mais partidos pl apresentação à eleição da mesma ou das mesmas candidaturas. As coligações são constituídas durante convenções partidárias, com a finalidade unicamente eleitoral, possuindo denominação própria e funcionando como um só partido no relacionamento com a sustiça eleitoral. pode coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de condida-TO, nem conter pedido de voto pl partido político. 4 Registro: P eleições majoritárias: cada coligação a partido pode Indicar 1 candi-* caso especial dos candidatos ao senado. A cada eleição altera-se o número de senadores a serem eleitos: 1/3 e 2/3. Cada senador é acompanhado de 2 suplentes do mesmo pairtido o coligação. * suplentes de senodores e cargos de vices, são eleitos em chapa una e indivisível. P eleições proporcionais: cada partido paderá registrar até 160% das vaaas a serem preenchidas. p número máximo de candidatos: - Depurados Federais: estados com até 12 vagas de deputados federais pl preencher na Câmara. Considera o dobro de vagas em disputas pl cada partido. - Deputados Federais: com até mais de 13 vagas pl preencher, conside-

ra o total mais metade das vagas el cada partido.

